PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 PROTOCOLADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O NÚMERO DA SOLICITAÇÃO MR071695/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204016/2023-51

CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ -SINAEES

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURTIBIA E REGIÃO METROPOLITANA - SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34

MATRÍCULA SINDICAL: 011.259.03810-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA/DATA BASE

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses iniciando-se em 01 de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2026. A data base da categoria profissional é 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIAS ABRANGIDAS E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Termo Aditivo abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas Entidades Convenentes em suas respectivas bases territoriais, como segue: Categoria Econômica e Abrangência Territorial: da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, do Plano da CNI, com abrangência territorial em Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul, todas no Estado do Paraná. Categoria Profissional e Abrangência Territorial: dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação, com abrangência territorial nos Municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, todos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 01 de março de 2024, aos empregados admitidos pelas empresas, um salário normativo de:

- a. Pequenas e Micro Empresas: aquelas enquadradas pelo REPIS (Regime Especial de piso salarial para as MEIS, micro empresas e empresas de pequeno porte EPP), o salário normativo de R\$ 1.824,66 (hum mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) ou R\$ 8,29 (oito reais e vinte e nove centavos) por hora;
- b. Médias e Grandes Empresas: aquelas que tenham faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)¹, o salário normativo de R\$ 2.171,16 (dois mil cento e setenta e um reais e dezesseis centavos) ou R\$ 9,87 (nove reais e oitenta e sete centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais previstos nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula, serão reajustados, em 01/03/2025, pelo percentual integral do INPC acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, acrescido de ganho real de 1% (um por cento), limitado ao percentual de reajuste de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo: A todo Empregado admitido pelas empresas é obrigatório respeitar o piso salarial constante nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os aprendizes em treinamento interno nas empresas terão o seu salário fixado no valor hora do salário-mínimo, por hora trabalhada, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Se efetivados na empresa após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente dirigidas a eles.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2024

- I. Os salários vigentes em 28/02/2024, até a parcela de R\$ 8.842,50 (oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) serão reajustados, a partir de 1º de março de 2024, no percentual correspondente a 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento), resultado da livre negociação entre as partes envolvidas e como recomposição dos salários frente à perda do poder aquisitivo dos mesmos.
- II. O salário nominal base de fevereiro de 2024, superior a R\$ 8.842,50 (oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), será reajustado em valor fixo de R\$ 429,75 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de março de 2024.
- III. A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2023, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido no item "I" acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contado da data da admissão.

PROPORCIONALIDADE PARA EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS MARÇO DE 2023

Enquadramento REPIS

MÊS DA ADMISSÃO	PROPORCIONALIDADE DO ÍNDICE DE REAJUSTE	REAJUSTE
fev/23	12 AVOS	0%
mar/23	12 AVOS	4,86%
abr/23	11/12 AVOS	4,455
mai/23	10/12 AVOS	4,05
jun/23	09/12 AVOS	3,645
jul/23	08/12 AVOS	3,24
ago/23	07/12 AVOS	2,835
set/23	06/12 AVOS	2,43
out/23	05/12 AVOS	2,025
nov/23	04/12 AVOS	1,62
dez/23	03/12 AVOS	1,215
jan/24	02/12 AVOS	0,81
fev/24	01/12 AVOS	0,405
01/03/2024 em diante	NÃO TEM DIREITO A REAJUSTE	0%

REAJUSTE 2025

- IV. Para a data base de 1º de março de 2025 fixa-se que a faixa salarial de R\$ 8.842,50 (oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), será corrigida pelo INPC acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, acrescido de ganho real de 1% (um por cento), limitado ao percentual de reajuste de 5% (cinco por cento)².
- V. Os salários vigentes em 28/02/2025, até o valor limite estabelecido no item "IV" desta cláusula (com a devida correção prevista no item "IV"), serão reajustados a partir de 01/03/2025, no percentual integral do INPC acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, acrescido de ganho real de 1% (um por cento), limitado ao percentual de reajuste de 5% (cinco por cento).
- VI. O salário nominal base de fevereiro de 2025, superior ao valor estabelecido no item "IV" (com a devida correção prevista no item "IV") desta Cláusula será reajustado, a partir de 01/03/2025, em valor fixo que corresponderá à aplicação do percentual integral acumulado do INPC acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, acrescido de ganho real de 1% (um por cento), limitado ao percentual de reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o valor da faixa salarial devidamente corrigida na forma do item "IV" desta Cláusula.

² EXPLICAÇÃO:

se o INPC do período de março de 2024 a fevereiro de 2025 for, por exemplo, de 3%, haverá aplicação de ganho real de 1%, sendo, portanto, o percentual de reajuste de 4%.

se o INPC do período de março de 2024 a fevereiro de 2025 for, por exemplo, de 4,1%, haverá aplicação de ganho real de 0,9%, sendo, portanto, o percentual de reajuste de 5%.

se o INPC do período de março de 2024 a fevereiro de 2025 for maior que 5% não haverá aplicação de ganho real e será concedido reajuste do INPC integral.

VII. A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2024, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido no item "IV" acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contado da data da admissão.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de **01/03/2023** a **29/02/2024**, <u>salvo</u> os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, alteração de função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregadas do sexo feminino com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no §2º do artigo 389 da CLT ou reembolsar diretamente à Empregada, mensalmente, as despesas comprovadas relacionadas com a guarda, vigilância e assistência, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de R\$ 355,48 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) por filho (legítimo ou legalmente adotado) pelo período do nascimento até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: O valor constante no Caput desta Cláusula, será reajustado, a partir de 01/03/2025 pelo percentual integral do INPC acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, acrescido de ganho real de 1% (um por cento), limitado ao percentual de reajuste de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo: Este auxílio será extensivo:

- 1. Obrigatoriamente aos filhos portadores de necessidades especiais, de qualquer idade;
- 2. Desde que respeitados os critérios de elegibilidade constante no Caput desta Cláusula é facultado às Empresas optar, de maneira voluntária, por estender referido auxílio aos empregados Pais. O auxílio será devido apenas mediante apresentação de recibo pelo beneficiário. E, se Pai e Mãe trabalharem na mesma Empresa somente um deles terá direito ao auxílio de que trata este item.

Parágrafo Terceiro: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

Parágrafo Quarto: A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 671, do Ministério do Trabalho e Previdência (DOU de 11.11.2021). O reembolso aqui previsto atende, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores, motivo pelo qual referido valor não integrará, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – <u>PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM FUNDO DE EDUCAÇÃO E</u> QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de Participação na manutenção do Fundo De Educação e Qualificação Profissional, todas as empresas recolherão às suas expensas, sem ônus para o trabalhador, diretamente para o Seletroar, o equivalente a:

- <u>a.</u> <u>Empresas médias e grandes</u>: 10% (dez) do salário nominal de março de 2024, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2024, a ser recolhida da seguinte forma:
 - 1. com mais de 1.000 (um mil) empregados: 03 (três) parcelas da seguinte forma: 3,5% (três e meio por cento) até 30/03/2024; 3,5% (três e meio por cento) até 02/06/2024; e 3,0% (três por cento) até 02/08/2024.
 - com até 1.000 (um mil) empregados: 05 (cinco) parcelas da seguinte forma: 2% (dois por cento) até 30/03/2024; 2% (dois por cento) até 02/06/2024; 2% (dois por cento) até 02/08/2024; 2% (dois por cento) até 02/10/2024; e 2% (dois por cento) até 02/12/2024.
- <u>b.</u> <u>Empresa médias e grandes</u>: 10% (dez) do salário nominal de março de 2025, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2025, a ser recolhida da seguinte forma:
 - com mais de 1.000 (um mil) empregados: 03 (três) parcelas da seguinte forma:
 3,5% (três e meio por cento) até 30/03/2025; 3,5% (três e meio por cento) até 02/06/2025; e 3,0% (três por cento) até 02/08/2025.
 - com até 1.000 (um mil) empregados: 05 (cinco) parcelas da seguinte forma: 2% (dois por cento) até 30/03/2025, 2% (dois por cento) até 02/06/2025; 2% (dois por cento) até 02/08/2025; 2% (dois por cento) até 02/10/2025; e 2% (dois por cento) até a 02/12/2025.
- <u>c.</u> Empresas pequenas e micro: 3% (três por cento) do salário nominal de março de 2024, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2024, a ser recolhida em cinco parcelas de 0,6% (zero virgula seis por cento) cada, até as seguintes datas: 02/04/2024, 02/06/2024, 02/08/2024, 02/10/2024 e 02/12/2024.
- <u>d.</u> Empresas pequenas e micro: 3% (três por cento) do salário nominal de março de 2025, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2025, a ser recolhida em cinco parcelas de 0,6% (zero virgula seis por cento) cada, até seguintes datas: 02/04/2025, 02/06/2025, 02/08/2025, 02/10/2025 e 02/12/2025.

Parágrafo Primeiro: O percentual constante dos itens "a", "b", "c" e "d" fica limitado, por empregado, ao valor máximo de R\$ 8.842,50 (oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), devendo este valor, a partir de 01/03/2025 (inclusive), ser reajustado pelo percentual integral do INPC acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, acrescido de ganho real de 1% (um por cento), limitado ao percentual de reajuste de 5% (cinco por cento)³.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Seletroar, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se o Sindicato Obreiro a não efetuar cobranças, a qualquer título, das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que busquem a sua participação na negociação e homologação de acordos diversos, durante a vigência determinada na Cláusula Primeira, excetuando-se as contribuições negociais previstas em instrumentos de participação nos lucros e/ou resultados.

CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as demais cláusulas Convenção Coletiva De Trabalho 2024/2026 protocolada no Ministério Do Trabalho E Emprego sob o NÚMERO DA SOLICITAÇÃO MR071695/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204016/2023-51.

Curitiba, 12 de março de 2024.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ -

SINAEES-PR - CNPJ: 79.348.603/0001-39 - Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SELETROAR - CNPJ: 82.678.012/0001-34 - Matrícula Sindical: 011.259.03810-0

Presidente: Moacir Correia Barboza Filho CPF: 146.888.169-87.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR012223/2024

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.204016/2023-51 DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 20/12/2023

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, localizado(a) à Rua Guararapes, 1656, Prédio, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-210, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO, CPF n. 146.888.169-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/03/2024 no município de Curitiba/PR;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS, APARELHOS DE RADIO TRANSMISSAO, REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LAMP, CNPJ n. 79.348.603/0001-39, localizado(a) à Avenida Presidente Getúlio Vargas - até 1144/1145, 967, terreo, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VIRGILIO MOREIRA FILHO, CPF n. 243.336.039-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/03/2024 no município de Curitiba/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR012223/2024, na data de 12/03/2024, às 15:09.

12 de março de 2024.

MOACIR CORRE A BARBOZA FILHØ

Presidente

A E CTBA E REG METROP RT RF AQ TR AR L SIND TRAB IND AP ELELE SLAP

VIRGILIO MOREIRA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS, APARELHOS DE RADIO TRANSMISSAO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTÓ E TRATAMENTO DE AR, LAMP

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1750118

Usuário Externo (signatário):

ELOISE PIRES DE AZEVEDO VIDAL

Data e Horário:

14/03/2024 08:35:46

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

13068.201882/2024-71

Interessados:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Eletroeletrônicas, Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana - SELETROAR

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento

1750117

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo
 ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.